



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 11.346/09

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Maria Dalva de Araújo

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Frei Martinho

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0141/2010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.346/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Dalva de Araújo, Professora, matrícula nº 165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho, e,

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos já foi examinada no Processo TC nº 06340/10,

RESOLVE:

Determinar a devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11.346/09

RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Dalva de Araújo, Professora, matrícula nº 165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a mesma foi objeto de exame no Processo TC nº 06340/10, ocasião em que foi concedido registro ao ato de aposentadoria da servidora acima caracteriza. Assim, sugeriu a Auditoria à devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem a devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator